

**DECRETO Nº 3644 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

“Dispõe atualizações das Medidas Preventivas e Restritivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID – 19, no município de Campinápolis- MT, pelo período de 23.06.2021 a 07.07.2021, revoga-se Decreto nº 3.635/2021”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o do número de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 897/2021, 874/2021 e demais em vigência;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO que a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação do COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.316 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.326 de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.304 de 09 de junho de 2021;

**DECRETA**

Art. 1º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Campinápolis devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - **evitar circulação** de pessoas pertencentes ao **grupo de risco**, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - **disponibilizar** locais adequados para **lavagem** frequente das **mãos** com água e sabão e/ou disponibilização de **álcool** na concentração de 70%;

III - **ampliar a frequência** diária de **limpeza** e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre as pessoas;

VI - **vedar o acesso** de funcionários, consumidores e usuários que **não** estejam **utilizando máscara** de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - **medir a temperatura corporal** das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - manter os **ambientes arejados** por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 2º - Fica regulamentado a abertura/ funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as seguintes restrições:



I – Supermercados, distribuidoras de gás, açougues e frutarias, os quais são reconhecidos como **SERVIÇOS ESSENCIAIS**, poderão funcionar normalmente de **segunda a sexta-feira das 05:00h às 20:00h, e aos sábados das 05:00 ao 12:00h, fechando aos DOMINGOS;**

- a) Fica limitado a **entrada** nos estabelecimentos descritos no inciso anterior de apenas **4 (QUATRO) pessoas por vez**, não podendo adentrar mais de **01 (UM)** membro por família por vez;
- b) Cada estabelecimento deverá disponibilizar um porteiro **OBRIGATÓRIO** para monitorar a entrada ao estabelecimento com o cumprimento das normas de prevenção e combate a COVID-19;
- c) Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos de **serviços essenciais**, poderão ocorrer **até as 20h (vinte horas), com atividades inerentes apenas à entregas de produtos**; sem possibilidades de retiradas no local, após o horário de funcionamento, a fim de evitar aglomerações junto aos mesmos.

II – As Instituições bancárias e Casas Lotéricas poderão funcionar normalmente, devendo disponibilizar uma pessoa encarregada para realizar o monitoramento contínuo dos clientes junto aos caixas, bem como realizar as devidas marcações/sinalizações no chão dentro, e nas proximidades do estabelecimento a fim de manter o distanciamento entre as pessoas, respeitando ainda as normas e protocolos de higiene de combate e prevenção a **COVID-19**;

III – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, Internet, telefonia, coleta de lixo atividades de logísticas e distribuição de alimentos não ficam sujeitas às restrições de horário, podendo fixar o funcionamento livremente.

IV – Padarias, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 05:00h às 20:00h, sábados das 05:00h ao 12:00h, fechado aos domingos, de portas **SEMI ABERTAS** não podendo adentrar ao local para consumo, somente retirada do **produto/alimento**, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

V - As Distribuidoras de bebidas e congêneres poderão funcionar de segunda à sexta feira apenas na modalidade “**delivery**”, das 08:00h às 20:00h, de portas **FECHADAS**.



VI – Os demais estabelecimentos comerciais, reconhecidos como categorias de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, poderão funcionar de portas **SEMIABERTAS**, podendo adentrar ao local somente para a retirada de **produtos/objetos**, e na modalidade “**delivery**”, no horário comercial das 08:00h às 18:00h – de segunda a sexta e das 08:00 às 12:00h aos sábados, fechado aos domingos.

a) Fica determinado que os serviços de “**delivery**”, quanto aos estabelecimentos comerciais elencados no **inciso IV deste Artigo**, poderão ocorrer, de segunda à sábado, até o limite das 23:00h (vinte e três horas), **FECHADO AOS DOMINGOS**.

b) Os dentistas, advogados, salões de beleza, clínicas de estéticas e congêneres poderão trabalhar somente em regime de agendamento, evitando todo tipo de aglomerações de pessoas; devendo ainda manter as **SEMIABERTAS**, a fim de que apenas as pessoas agendadas possam entrar no local.

c) As oficinas mecânicas poderão manter o funcionamento **interno** e de portas **SEMIABERTAS**.

VI – As academias de ginástica e congêneres poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 05:00h às 20:00h, de portas **SEMIABERTAS** podendo atender apenas 5 (cinco) pessoas por vez, com um intervalo de 2 (duas horas) para a higienização do estabelecimento.

Art. 3º. Ficam **suspensas** as realizações de todas as atividades, reunião ou evento, seja público ou privado, de qualquer natureza, no âmbito urbano ou rural, que promovam aglomerações de pessoas no âmbito do território municipal de Campinápolis, sob pena de multa. (conforme art. 6º e 7º Lei estadual nº 11316/2021 e art. 7º Lei estadual 11326/2021).

I – Fica autorizada a realização de 02 (dois) cultos religiosos por semana, sendo 01 (um) na zona rural e 01 (um) na zona urbana, no domingo, em todo o território do município, devendo ser respeitados os seguintes horários:

a) Domingo das 19h30h às 21:00h. (conforme art. 1º do Decreto Estadual nº 897/2021 c/c §4º do art. 7º do Decreto Est. nº 874/2021)

b) fica autorizada a participação de pessoas nos cultos acima de 60 anos de idade.

c) ficando autorizado ainda que as Igrejas e Templos permaneçam abertas durante o dia para atendimentos internos aos fiéis, de segunda à sexta, das 6:00h às 18:00h.

II – Ficam **suspensas** atividades junto aos clubes sociais e esportivos.



Art. 4º. Fica mantido apenas **os trabalhos internos junto à Administração Pública, Poder Executivo Municipal, sem a realização de atendimentos presenciais ao público, a não ser em casos excepcionais**, os quais ocorrerão da seguinte forma:

§ 1º - As SECRETARIAS SITUADAS NO PAÇO MUNICIPAL suspenderão os atendimentos presenciais até a vigência **do presente decreto**;

I - Em casos de excepcional necessidade quanto ao atendimento presencial, deve se entrar em contato através do telefone geral da **prefeitura: (66) 34371992** ou em cada Secretaria.

II - O setor de TRIBUTOS atenderá via telefone, e-mail ou whatsapp: (66) 34371992, (66) 981327266, (66) 981115490, e-mail:tributoscampinapolis@hotmail.com.

III - Os protocolos de documentos deverão ser realizados através do e-mail: pmprotocolocampinapolis@gmail.com;

IV - Fica **excepcionado**, quanto ao funcionamento, o **setor de licitação**, o qual mantém suas atividades normais, com atendimento ao público através de prévia solicitação via telefone geral da prefeitura (66) 34371992, ou pelo e-mail: licitapm2013@hotmail.com;

V - Fica **excepcionado** ainda, quanto ao atendimento, as atividades inerentes às **Perícias Médica**, as quais continuarão a ser realizadas junto à PREVICAMP, com prévio agendamento;

§ 2º - Os órgãos e departamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situados fora do Paço Municipal, realizarão suas atividades da seguinte forma:

I - O Departamento de Divisão de Identificação, Alistamento Militar e Carteira de Trabalho – **DDIACT e PROCON**, realizarão trabalhos internos, com o atendimento ao público por **agendamento**;

II - A **Agência Municipal de Trânsito** manterá o atendimento ao público no período das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta;

III - A Agência Fazendária – **Posto SEFAZ** - manterá o atendimento ao público, conforme funcionamento do INDEIA, podendo realizar atendimentos por agendamento;



IV - O DAE – Departamento de Água e Esgoto manterá o atendimento ao público das 12:00 às 18:00 h, de segunda a sexta, somente por agendamento;

§ 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE manterá os atendimentos e trabalhos ao público;

§ 4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL estará atendendo no período da manhã por meio de (Home Office) nos horários 07:00h às 11:00h e no período da tarde por agendamento, as 13:00h às 17:00h, através dos telefones (66) 98154-6353 “BOLSA FAMÍLIA” e (66) 98144-3202 (ATIVIDADE INTERNA).

I - O Conselho Tutelar manterá os atendimentos ao público;

§ 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizará os atendimentos através do telefone 66– 3437-1680.

I - Fica AUTORIZADO o gozo de férias dos servidores vinculados à Secretária Municipal de Saúde; ficando ainda suspensas a concessão de licenças prêmios dos mesmos;

§ 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA realizará os Atendimentos através do telefone 66- 3437-1562, bem como além dos trabalhos internos.

I - Fica mantido o retorno das aulas presenciais nas ESCOLAS INDÍGENAS, de acordo com o calendário escolar; e contratações dos Profissionais da Educação, de forma gradativa e proporcional, conforme a obtenção das metas e índices de vacinações das aldeias, recomendadas e informadas pelo DSEI/SESAI/MS - Xavante e MPF – Ministério Público Federal.

II - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, seguirá com as aulas na Rede Municipal de Ensino remotamente, com aulas online e atividades dos materiais didáticos.

III - Os plantões pedagógicos estão temporariamente SUSPENSOS.

IV - Os professores realizarão seus trabalhos em Home Office, ministrando aula em sua residência, além das aulas online, o atendimento ao aluno segue de maneira remota, tendo um momento para que o professor sane as dúvidas e ajude os alunos.

V - Direção, coordenação, secretaria e apoio seguem seus trabalhos de forma interna, sem atendimento ao público, salvo necessidades urgentes e entrega de



material didático.

VI- Poderá ser feita escala de trabalho interna, visando diminuir o número e contato entre as pessoas, porém cada escola deve expor seu horário de funcionamento na entrada e deixar um telefone de contato para atendimento em qualquer necessidade.

VII – Atendimento ao Psicólogo somente por agendamento através do telefone 3437-1756.

§ 7º – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, manterá os trabalhos internos, com o atendimento ao público apenas por agendamento.

Art. 5º Fica instituída **RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS** (toque de recolher) em todo o território do município de Campinápolis - MT a **partir das 21h00m até às 05h00m**, salvo se justificado.

§ 1º **Excetuam-se da restrição disposta no caput** do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido até as 20:00h, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I –** dos Órgãos de Vigilância Sanitária municipal, sob o telefone (66) 98144-6368;
- II –** da Polícia Militar – PM/MT, sob o telefone (66) 98137-1402;
- III –** do PROCON Municipal;
- IV –** e outros órgãos ou servidores municipais investidos no poder fiscalizatório, sob o telefone (66) 98128-4048 e (66) 98134-3459;
- V –** Os servidores municipais investidos no poder fiscalizatório deverá elaborar um relatório a ser entregue ao final do expediente.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações em zona rural, e em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas físicas** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de **multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**



e **sanções** cabíveis. (conforme art. 6º Lei estadual nº 11316/2021).

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por **servidores municipais**, ensejará em sanções administrativas, conforme **Art. 118 da Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993**, no qual **DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.**

§ 4º. No caso de reincidência das infrações descritas no parágrafo 2º e 3º deste artigo, **aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica.**

(conforme art. 7º da lei nº 11326/2021).

§ 5º. As fiscalizações deverão obrigatoriamente ocorrer:

a) no período das 08:00 às 00:00h, por pelo menos 03 (uma) viatura de fiscalização municipal de segunda à segunda;

§ 6º. O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas jurídicas** ensejará aplicação de **multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, (conforme art. 7º Lei estadual nº 11316/2021), interdição temporária e outras sanções cabíveis (art. 268 do Código Penal ou crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) a serem aplicadas pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, podendo ainda ser lhes aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I. - Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

II. - Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

III. – Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

Art. 7º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de **ambulantes** provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste



Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 8º. Fica proibida a realização de VELÓRIOS e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

§ 1º. Os demais velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão ocorrer somente na **CASA MORTUÁRIA**, com permanência de no **máximo 20 (vinte) pessoas**, por vez, e respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, com duração de no máximo 6 (SEIS) horas.

§ 2º. O responsável pela **CASA MORTUÁRIA** ou local equivalente, onde esteja ocorrendo o velório, deverá informar aos visitantes quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras faciais, e respeito os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate a COVID-19.

Art. 9º. Ficam **suspensos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os prazos processuais administrativos, físicos e eletrônicos, pelo período de vigência deste Decreto, salvo quanto às medidas urgentes e excepcionais.


Parágrafo único: ficam excetuados os prazos dos processos licitatórios, os quais não serão suspensos ou interrompidos.

Art. 10º. Este Decreto vigorará de 23/06/2021 a 07/07/2021, podendo ser prorrogado.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.625/2021, e suas alterações.

Art. 12º. Faz parte integrante deste Decreto o Anexo I, contendo o Boletim Diário de Situação do Coronavírus – COVID-19 em Campinápolis – MT do dia 22/06/2021.

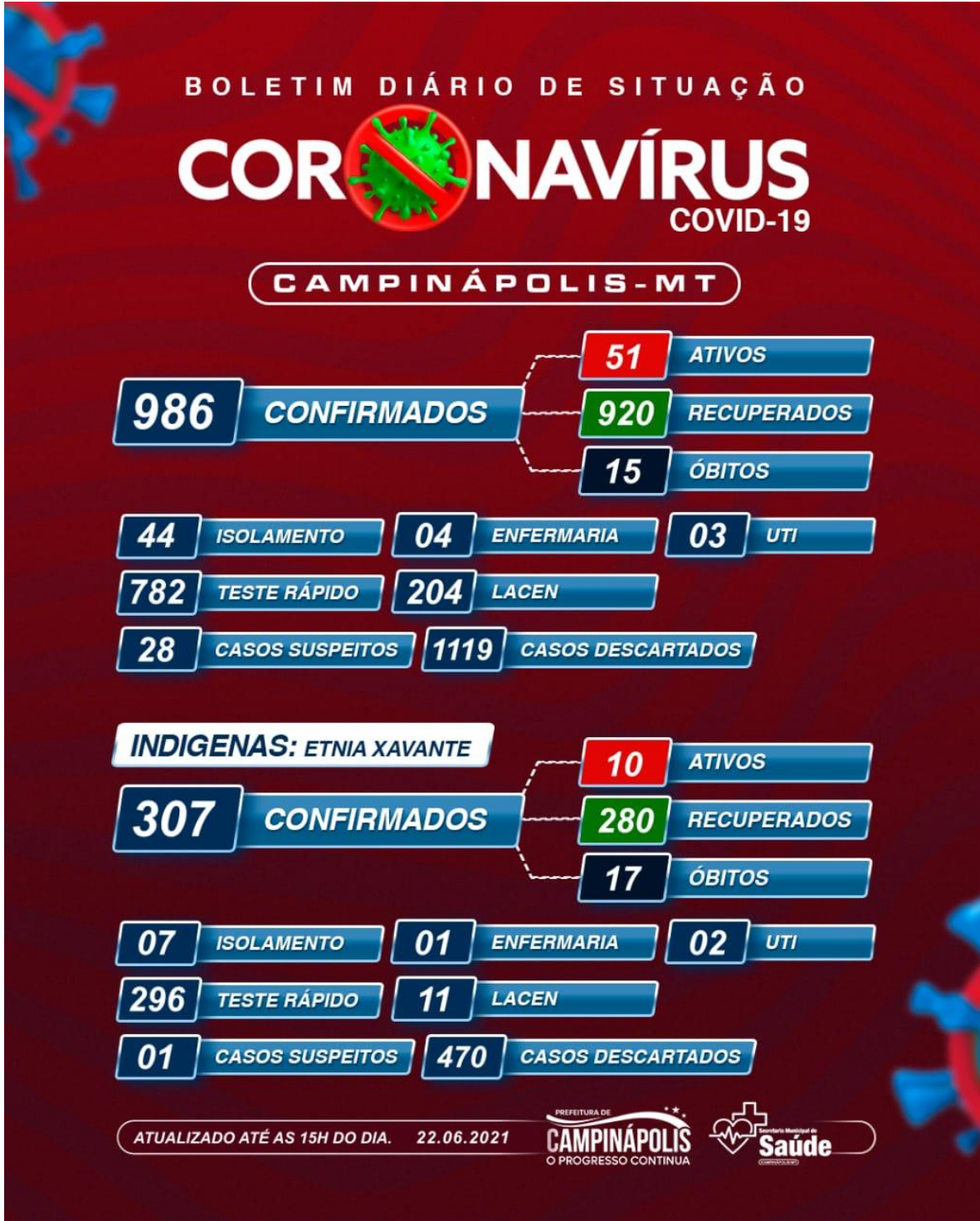
Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis - MT, 22 de junho de 2.021.


JOSÉ BUENO VILELA
Prefeito Municipal



ANEXO I

BOLETIM DIÁRIO DE SITUAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 EM CAMPINÁPOLIS – MT DO DIA 22/06/2021.



**BOLETIM INFORMATIVO nº 271 - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA COVID-19**

Atualizado em 21/06/2021 às 15:30 h

DECRETO Nº 874, DE 25/03/2021, Art. 3º Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, os Municípios terão a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco: I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município; II - taxa de crescimento da contaminação; III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA MUNICÍPIOS COM MENOS DE 150 CASOS ATIVOS

Município	Classificação de Risco
Araguaiana	ALTO
Campinápolis	ALTO
General Carneiro	ALTO
Nova Xavantina	ALTO
Novo São Joaquim	ALTO
Pontal do Araguaia	ALTO
Ponte Branca	ALTO
Ribeirãozinho	ALTO
Torixoréu	MUITO ALTO

Anexo I do Decreto nº 874, de 25 de Março de 2021

MUNICÍPIOS COM MENOS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC		
	Menor de 25%	25% a 50%	>50%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO
60% a 85%	MODERADO	MODERADO	ALTO
Maior que 85%	ALTO	ALTO	MUITO ALTO

